



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº181/2017

PROCESSO n.º 7073.01.2584.0/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/7073-2016

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 759, de 12.08.69, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 66.303/1970 e pelo Decreto n.º 1259/1973, regendo-se presentemente pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.973, de 28/03/2013, vinculada ao Ministério da Fazenda, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em Recife – GILOG/RE, CNPJ (MF) n.º 00.360.305/2672-91, situada na Avenida Lins Petit, 100, 6º Andar, Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50.072-235, neste ato representada pelo(a) Sra. Delmaria Milleanni da Trindade Ferreira, CPF n.º 802.744.555-87, coordenadora, Sr. Antonio Emilio Alvino de Lima, CPF n.º 998.259.964-04, coordenador, daqui por diante designada simplesmente **CAIXA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 320/7073-2016, do processo administrativo n.º 7073.01.2584.0/2016, RESOLVE registrar o preço da empresa **ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ n.º 03.742.273/0001-08, com sede na Rua Jose Vitorino, 162, Bancarios, Joao Pessoa/PB, CEP:58.051-610, fones (83) 3235-1425, (83) 9382-1351, neste ato representada por seu/sua representante legal/mandatário, o Sr. Gilvan Evangelista de Andrade, CPF: 632.377.764-91, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em face da autorização da Sra. Pollyanna de Souza Melo, Gerente de Filial da CAIXA, de 06/01/2017 às fls.748, nas quantidades estimadas anuais, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014; 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 5.450 de 31 de maio de 2005 e IN MPOG n.º 02, de 11/10/2010, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços comuns de engenharia visando a adequação das unidades CAIXA ao novo modelo de autoatendimento localizadas, preferencialmente, no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga a CAIXA a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro, primeira colocada, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, incluídas nesse prazo eventuais prorrogações.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

A gestão deste instrumento caberá à GILOG/RE - Instalação no seu aspecto operacional e à GILOG/RE – Gestão Formal, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

Os preços unitários registrados e os quantitativos estimados para cada um dos itens estão elencados na proposta vencedora, cujo valor global é de R\$ 1.451.567,82 (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete Reais e oitenta e dois Centavos).

FORNECEDOR

1º CLASSIFICADO: ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.742.273/0001-08.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a solicitação da CAIXA, nos prazos estipulados abaixo contados da data de autorização formal para início dos serviços pela GILOG/RE, na(s) Unidade(s) indicada(s) no Contrato ou na OFS - Ordem de Fornecimento ou Serviço.

Valor dos Serviços	Prazo de Execução*
Até R\$ 50.000,00	30 dias corridos
De R\$ 50.000,01 até R\$ 150.000,00	60 dias corridos
A partir de R\$ 150.000,01	90 dias corridos

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A(s) empresa(s) detentora(s) do preço registrado poderá(ao) ser convidada(s) a firmar contratação(ões) para prestação de serviços, na ordem de sua classificação, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações de que trata este instrumento serão efetuadas por meio de Contrato ou OFS emitidos pela CAIXA, contendo as informações pertinentes, tais como o nº. da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, os prazos e endereços para entrega/execução.

Parágrafo Segundo – O Contrato (Anexo VI) é obrigatório nos casos em que o valor da contratação for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou a vigência ultrapassar a 12 meses, podendo, abaixo deste valor e vigência, ser substituído por OFS.

Parágrafo Terceiro – O Contrato/OFS será encaminhado ao fornecedor que deverá assiná-lo e devolvê-lo à CAIXA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Quarto - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato/OFS, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, a CAIXA poderá convocar os demais fornecedores registrados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.



Parágrafo Quinto – A CAIXA fará o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação do fornecimento.

Parágrafo Sexto – Durante a vigência da Ata a CAIXA se reserva o direito de fazer avaliações do material fornecido, de modo a comprovar o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Edital e atribuídas pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Sétimo - Caso seja detectado que algum material/equipamento não atende às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CAIXA rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR a providenciar a substituição do material/equipamento não aceito(s) no prazo máximo de 01 (uma) hora bem como a retirada do material/equipamento rejeitado.

Parágrafo Oitavo - O aceite/aprovação dos bens ou serviços pela CAIXA, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo FORNECEDOR registrado verificados posteriormente, garantindo-se à CAIXA as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

I) executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II) recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III) manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução contratual, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela contratada, no ato da assinatura do Contrato/OFS;



IV) conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atinjam o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

V) pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência da nota fiscal/fatura;

VI) assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Contrato/OFS, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

VII) respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

VIII) atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e se necessário prorrogação do turno contratado, cabendo à contratada a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

IX) assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

X) fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XI) informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no Contrato/OFS;

XII) manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA;

XIII) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato/OFS;



XIV) obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XV) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

XVI) fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XVII) orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XVIII) estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao fornecimento ou à prestação dos serviços previstos neste instrumento, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XIX) fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar "e-mail", sendo vedada a utilização da conta de "e-mail" da CAIXA;

XX) prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXI) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias, por sua conta e sem ônus para a CAIXA, a correção ou substituição, a critério da CAIXA, dos bens e serviços que apresentem defeito durante o período de garantia;

XXII) manter, pelo prazo da garantia, estoque de peças, componentes e sobressalentes para reposição, sempre que necessário;

XXIII) possibilitar à CAIXA efetuar vistoria nas instalações do FORNECEDOR a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

XXIV) manter, durante a vigência da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

XXV) manter atualizados, durante a vigência da Ata o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;



XXVI) manter perante a CAIXA, durante a vigência da Ata, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXVII) não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXVIII) assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXIX) diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXX) apresentar, no prazo de 03 (três) dias da conclusão da obra/serviços, os respectivos projetos "AS BUILT", ou, no caso de não ter havido alterações nos projetos iniciais, declaração sob a responsabilidade de arquiteto e/ou engenheiro, devidamente identificado (s), nos seguintes termos: "A OBRA/SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM OS PROJETOS INICIAIS";

XXXI) correrá por conta exclusiva do FORNECEDOR a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras/serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra/serviços, ainda que ocorridos fora do local de prestação dos serviços;

XXXII) o FORNECEDOR deverá abrir DIÁRIO DE OBRA para acompanhamento dos serviços assinado pelo engenheiro responsável e todo e qualquer acontecimento deverá ser anotado no mesmo em 3 (três) vias. Deverão constar, dentre outros:

a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as consultas à FISCALIZAÇÃO; as datas de conclusão das etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado; os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço; as respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO; a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço; medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;

b) Outros fatos que, a juízo do FORNECEDOR, devam ser objeto de registro.

XXXIII) recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, constando desta a execução global da obra/serviço, e apresentar cópia autenticada à GILOG RECIFE, em até 05 (cinco) dias úteis após a autorização formal para início da execução dos serviços;



XXXIV) recolher ATR's vinculadas à principal, quando do início dos trabalhos, tendo como responsáveis técnicos profissionais das respectivas especialidade, das parcelas de relevância da obra/serviço;

XXXV) atender de imediata solicitação da CAIXA para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

XXXVI) empregar na execução da obra/serviços, mantidas as condições estabelecidas na proposta e nesta Ata, materiais de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos;

XXXVII) desinstalar, desmontar, recolher, acondicionar, transportar e dar a finalidade devida para os entulhos, materiais e equipamentos inservíveis afetos a obra, salvo para aqueles em que a CAIXA determinar destino diferente, devendo, também, proceder a limpeza geral da área total da unidade, sempre que necessário e no final da obra/serviços;

XXXVIII) comparecer no local da obra/serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da constatação e decorrente comunicação pela CAIXA, de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra/serviços, dentro do prazo de garantia dos mesmos materiais, para verificação da anormalidade, acordando junto à área técnica da CAIXA, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização;

XXXIX) efetuar a matrícula da obra/serviço junto ao INSS, responsabilizando-se pelo recolhimento de todas as taxas e encargos pertinentes;

XL) obter, junto ao INSS, a CND da obra/serviço, inclusive para efeito de averbação, repassando-a à CAIXA no prazo máximo de 30 dias da conclusão da obra/serviço;

XLI) elaborar um Plano de Gestão de Resíduos da Construção conforme a resolução 307 do CONAMA e a legislação municipal vigente, o qual deve constar mecanismos para maximizar a redução, reutilização, reciclagem, e quando estes não forem possíveis, a correta destinação dos resíduos. Deverá ainda redirecionar os resíduos recicláveis de volta ao processo para a fabricação de novos materiais por meio do seu encaminhamento aos pontos de recolhimento de materiais recicláveis da construção civil ou através da sua doação para cooperativas de catadores de materiais recicláveis através de Termo de Doação. O FORNECEDOR deverá documentar todo o planejamento e estratégias deste plano durante todo o projeto, através de relatórios periódicos que deverão ser entregues à CAIXA;

XLII) quando da utilização de produto ou subproduto florestal nativo nas obras e/ou serviços contratados com a CAIXA, o FORNECEDOR deverá comprovar sua origem legal, através de Documento de Origem Florestal (DOF), disponibilizado pelo IBAMA, através do Sistema DOF;

a) para obtenção do DOF, o FORNECEDOR deve estar cadastrada e regular junto ao IBAMA. Esse procedimento é feito via web, sem custos, pelo seguinte endereço: http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/index.php?id_menu=99.

b) tanto as madeiras nativas com DOF (ou seja, oriundas de manejo florestal ou extração autorizada pelo IBAMA) como as plantadas/de reflorestamento são aceitas como "sustentáveis ambientalmente".

c) para os produtos e subprodutos provenientes de floresta plantada/reflorestamento, a comprovação acontece por meio de Nota Fiscal.

XLIII) elaborar cronograma físico-financeiro para cada Contrato/OFS sempre que necessário;

XLIV) no caso de atraso injustificado na conclusão dos serviços que implicar a necessidade de medições, além das previstas no cronograma físico-financeiro, caberá ao fornecedor o custo dos serviços pagos pela CAIXA à empresa fiscalizadora;

XLV) manter, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, caso a empresa tenha usufruído da preferência disposta no Art. 3º, parágrafo 2º, inciso V da Lei nº 8.666/93;

XLVI) tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente;

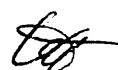
XLVII) adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme identificados na Lei nº 12.846/2013;

XLVIII) manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público;

XLIX) possuir estrutura para executar serviços concomitantes, de Contrato/OFS distintos sem que isso possa comprometer o prazo de execução individual.

L) observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração que integra o Contrato/OFS.

LI) o horário dos serviços serão acordados na Reunião de Início de Obra, com a participação da contratada, do Escritório de Engenharia e do Gerente/Coordenador da unidade CAIXA. O agendamento para execução dos serviços deve ser solicitado a CAIXA com antecedência mínima de 72h, devendo ser encaminhado em conjunto à relação de profissionais que executarão os serviços objeto do agendamento. O cancelamento de serviços deve ser comunicado a CAIXA com antecedência mínima de 24h





CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do FORNECEDOR:

- I) todo e qualquer dano que causar à CAIXA, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;
- II) toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III) toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato/OFS pelo fornecedor, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a quaisquer Contratos/OFS que porventura o Fornecedor mantenha com a CAIXA, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

I - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que o Fornecedor for responsabilizado, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final).

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I) indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o objeto contratado, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da contratada nas dependências da CAIXA;
- II) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- III) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.



IV) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

V) indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato/OFS.

VI) exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato/OFS por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O FORNECEDOR, quando convocado para assinatura do Contrato/OFS, prestará garantia de execução contratual, equivalente a 05% (cinco por cento) do valor total do Contrato/OFS, devendo apresentar à CAIXA, como condição para a assinatura do instrumento contratual, o comprovante em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II Seguro-garantia
- III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro – A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, ao Contrato/OFS, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

Parágrafo Segundo - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato/OFS, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Quarto – O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Quinto – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato/OFS, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato/OFS, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do Contrato/OFS;



a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais;

l) No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória;

b) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Sexto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do Contrato/OFS.

Parágrafo Sétimo – A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do Contrato/OFS e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Oitavo – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato/OFS, acrescido de mais 30 dias;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula, independente de notificação à Instituição emitente.

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas "c", "d", "f" e "g" acima.

Parágrafo Nono - Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 6.4.3.2.1, será exigida a prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o valor resultante do item 6.4.3.2.1 e o valor da correspondente proposta.

Parágrafo Décimo - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato/OFS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo Primeiro - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e no Contrato/OFS.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea 'b' do parágrafo oitavo acima.

Parágrafo Décimo Quarto - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

A CAIXA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR no 10º (décimo) dia corrido contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que o(s) serviço(s) pertinente(s) tenha(m) sido devidamente mensurado(s) e vistoriado(s) por engenheiro da CAIXA, ou por quem ela designar/contratar, e tenham sido cumpridas todas as obrigações previstas no Contrato/OFS, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.



Parágrafo Primeiro – Nas obras/serviços cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, o pagamento dar-se-á em uma única parcela, no final da obra, após vistoria e mensuração da mesma pela CAIXA.

Parágrafo Segundo – As obras/serviços com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias corridos, poderão ser pagas em medições mensais, após os 30 (trinta) dias iniciais, desde que a CONTRATADA apresente solicitação com a respectiva medição, observado o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido.

I) As medidas deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.

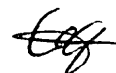
Parágrafo Terceiro – Todos os equipamentos fornecidos na realização da obra/serviços tais como, aparelhos de ar condicionado, elevadores, NO-BREAK, estabilizadores, portas de segurança, centrais telefônicas, aparelhos de fax, e outros, deverão ser faturados através de Nota Fiscal de Venda contendo custos unitários e totais e garantia dos equipamentos nos termos da licitação, acompanhados dos elementos seguintes, sem o que não será possível efetuar o respectivo pagamento:

- I) manual completo de operação do(s) equipamento(s);
- II) certificado de garantia do(s) equipamento(s) instalado(s);
- III) esquema elétrico completo da instalação, e
- IV) fotocópia da folha de partida do(s) equipamento(s).

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao fornecedor a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do Contrato/OFS;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará o fornecedor a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.





Parágrafo Sexto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o fornecedor se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o fornecedor esteja amparado por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Sétimo - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a contratada é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de o fornecedor estar ou não nele estabelecido e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Oitavo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pelo fornecedor, serão cobrados diretamente do fornecedor.

Parágrafo Nono - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal do fornecedor, no âmbito federal, estadual, municipal e do distrito federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de licitação.

Parágrafo Décimo - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual e/ou cancelamento do registro do preço do fornecedor.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido no Contrato/OFS, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:



$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CAIXA convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Primeiro - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, conforme Cláusula Quarta desta Ata.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a CAIXA poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Não havendo êxito nas negociações, a CAIXA revogará a Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quinto - Será considerado preço de mercado aquele igual ou inferior à estimativa de preço apurada pela CAIXA.

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações com os detentores do preço registrado, a CAIXA poderá convocar os demais licitantes classificados no certame para negociação, respeitadas as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado, ou poderá revogar a Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A CAIXA poderá cancelar os preços registrados e rescindir os contratos ou OFS vinculados a esta Ata, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:



- a) quando o Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar o Contrato/OFS no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato/OFS decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) quando o Fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato/OFS decorrente desta Ata;
- f) quando o Fornecedor estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAIXA, e neste caso faculta-se a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à execução do objeto desta Ata.

Parágrafo Sexto - Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:



I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta Ata, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – O FORNECEDOR deverá apresentar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato/OFS, as apólices dos seguros abaixo especificados, correspondentes ao prazo de vigência do contrato/OFS, devendo ser prorrogados quando, por qualquer motivo, o contrato/OFS tiver sua vigência prorrogada:

I – Seguro contra incêndio, no qual:

a) Conste a importância segurada no valor da obra;

II – Seguro de Risco de Engenharia, no qual conste:

a) A importância segurada no valor da obra;

b) Coberturas adicionais de, no mínimo, 30% do valor total.

III – Seguro de Responsabilidade Civil por acidentes pessoais e danos materiais, no qual:

a) No qual a importância segurada deverá ser a usual, de 10% do valor do contrato, limitada ao mínimo de R\$ 50.000,00.

IV – Ocorrendo sinistro, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Segundo – Fica facultada à CAIXA a retenção, no pagamento da nota fiscal, de valor(es) correspondente(s) aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pelo fisco e cobrados do FORNECEDOR, relativos ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa em processo regular, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V) declaração de inidoneidade.

AVIA

(f) todos os impostos e taxas que foram devidas em decorrência do objeto desta Ata, bem como as obrigações acessórias delas decorrentes;

(g) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de indenização de terceiros, amparo financeiro e outras despesas que se julgam necessárias à execução dos serviços;

Parágrafo Único - O FORNECEDOR deverá apresentar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias de assinatura do contrato, os dados dos seguros obrigatórios, os quais serão apresentados ao prazo de vigência do contrato, devendo ser apresentados quando for qualquer motivo, o contrato FORNECEDOR tiver sua vigência prorrogada;

II - Seguro contra incêndio, no qual:
a) Consta a importância segurada no valor da obra;

II - Seguro de Risco de Engenharia, no qual consta:
a) A importância segurada no valor da obra;
b) Coberturas adicionais de, no mínimo, 30% do valor total.

III - Seguro de Responsabilidade Civil por acidentes pessoais e danos materiais, no qual:
a) No qual a importância segurada deverá ser a usual, de 10% do valor do contrato, limitada ao mínimo de R\$ 50.000,00.

IV - Quando sinistral, as perdas atingidas serão reparcadas em partes pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Único - Fica facultada à CAIXA a retenção, no pagamento da nota fiscal, de valores (responsabilidades) nos tributos e demais encargos que eventualmente vierem a ser cobrados pelo fisco e contados do FORNECEDOR, relativos ao objeto desta Ata.

CAIXA - CANTAS QUÍMICA - CAS SANQUÊS ADMINISTRATIVAS
Fica não comprometido das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, ficando a CAIXA a ser regulada em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes condições, sem prejuízo das demais condições aplicáveis:

(f) cancelamento;

(g) multa;

(h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(i) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos;

(j) suspensão de participação;

CAIXA



Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CAIXA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - No caso de não atendimento à convocação da CAIXA para assinatura do Contrato/OFS o Fornecedor sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço sem atendimento, objeto do Contrato/OFS não assinado, podendo a CAIXA cancelar o registro do Fornecedor.

Parágrafo Terceiro - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

a) Multa de mora, por atraso injustificado na conclusão de cada etapa da obra/serviços registrada no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

b) A multa a ser aplicada em caso de danos e/ou prejuízos causados pela Contratada à CAIXA, em razão de descumprimento de obrigação contratual, terá caráter indenizatório, será apurada em processo regular e limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Parágrafo Quarto - A multa prevista é aplicável, simultaneamente, com o desconto objeto do parágrafo primeiro da cláusula oitava, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - A multa será cobrada diretamente do Fornecedor, ou poderá ser descontada do valor de nota fiscal/fatura de Contrato/OFS decorrente desta Ata, ou da garantia contratual, referente a execução vinculada a esta Ata.

Parágrafo Sexto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada:

I) em casos de reincidências;

II) em casos de descumprimento de prazo, descumprimento parcial ou total de obrigação prevista nesta Ata ou no Contrato/OFS, inclusive a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos poderá ser aplicada ao Fornecedor nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CAIXA:

I) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/OFS;

II) comportar-se de modo inidôneo, inclusive a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Oitavo – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o Fornecedor:

- a) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA;
- b) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais, inclusive a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- c) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação/contratação.

Parágrafo Nono – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Décimo - A aplicação das penalidades, indicadas nesta cláusula, será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Décimo Primeiro - A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando o fornecedor ou interessados de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos/entidades integrantes desse Sistema.

Parágrafo Décimo Segundo - A falta de quaisquer materiais ou insumos cujo fornecimento incumbe ao Fornecedor não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução contratual e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 3101-04 – “Benfeitorias em Imóveis de Terceiros”, sendo o compromisso no SIPLO informado pela GILOG/RE quando da emissão do primeiro Contrato/OFS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Durante a vigência esta Ata poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que observadas as seguintes condições:





I – Prévia anuência da CAIXA;

II - Apresentação de justificativa do órgão ou entidade que demonstre a vantagem da utilização da Ata;

III – A totalidade decorrente de adesões está limitada ao quantitativo máximo de cada item previsto no Edital e registrado nesta Ata, independente do número de órgãos e entidades que aderirem;

IV – Aceitação do Fornecedor beneficiário, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes dela, assumidas com a CAIXA;

Parágrafo Primeiro - O órgão e entidade que pretender fazer uso da Ata deve consultar a CAIXA, que avaliará o atendimento às condições exigidas nos incisos do caput desta cláusula e, se atendidas todas, autorizará a adesão.

Parágrafo Segundo – Após a autorização da CAIXA, o órgão ou entidade deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

Parágrafo Terceiro - Compete ao órgão ou à entidade os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal do Fornecedor e com terceiros, independente da transferência desse risco a companhias ou institutos seguradores.

Parágrafo Primeiro – Durante a execução dos serviços o Fornecedor deverá obedecer rigorosamente às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei 6.514, de dezembro de 1977 e todas suas normas regulamentadoras, especialmente a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Parágrafo Segundo – A CAIXA reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todos os itens de segurança, podendo interromper o andamento dos serviços e/ou bloquear seu pagamento, pelo não cumprimento das exigências previstas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de acidente o FORNECEDOR deverá:

- a) prestar socorro imediato às vítimas;
- b) paralisar imediatamente a obra no local do acidente a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o referido acidente;
- c) solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no local da ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL E SERVIÇOS

O material e serviços empregados na execução do objeto estão garantidos, pelo FORNECEDOR, pelo prazo irredutível de, 05 (cinco) anos para serviços e instalações, e 01 (um) ano para equipamentos, prevalecendo, quando previsto, o prazo de garantia discriminado no caderno de especificações técnicas.

Parágrafo Único - O FORNECEDOR providenciará por sua conta, e sem ônus para CAIXA, a substituição dos materiais, reparação da obra/serviço que apresentarem defeitos durante o período de garantia, respondendo, inclusive, pelos danos inerentes a esta substituição e/ou reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos:

I) Provisoriamente, por vistoria executada pelo responsável do seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, o Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do FORNECEDOR, e desde que considerados pela CAIXA em condições de ocupação e funcionamento, após realizados todos os testes das instalações, equipamentos, vistoria das concessionárias de serviço público, entrega da fatura final, quando se iniciará a contagem do prazo de garantia do material e serviços contratados e entrega do projeto concluído e com "Habite-se".

II) Definitivamente, por vistoria executada por profissional habilitado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório e atendidas todas as exigências contratuais, além da entrega, pelo FORNECEDOR, do manual de manutenção e conservação, instruções de operação e uso, acompanhado de catálogos e tabelas dos fabricantes de materiais e equipamentos.

III) Após o recebimento dos serviços iniciará a contagem do prazo de garantia dos serviços contratados, em conformidade com esta Ata.

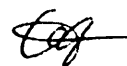
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - É vedado caucionar ou utilizar o Contrato/OFS decorrente desta Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

II - Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações no local de entrega dos produtos, caso em que a CAIXA notificará o fornecedor para promover as mudanças necessárias;

III - A detentora do preço registrado informará à CAIXA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;





IV - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do Fornecedor com outrem, a CAIXA reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;

V - O Fornecedor não poderá utilizar o nome da CAIXA, ou sua qualidade de detentora de preço registrado ou de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do Contrato/OFS decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade do Fornecedor e aplicação das penalidades cabíveis;

VI - O Fornecedor está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

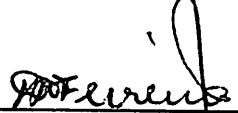
VII - É vedada a subcontratação para a execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

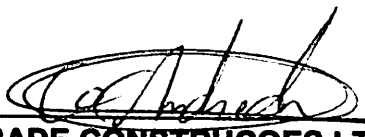
Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Pernambuco, na cidade do Recife.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 06 de Janeiro de 2017.

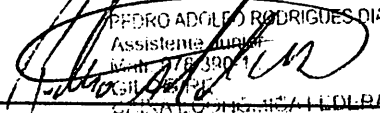

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PEDRO ADOLFO RODRIGUES DIAS
Coordenador Centr. Filial
Matr. 060.644-9
GI Logística Recife/PE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

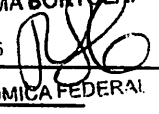

ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Gilvan Evangelista de Andrade.
CPF: 632.377.764-91.

Testemunhas


PRISCILA GAMA BORTOLAI
Assistente
Matr. 072.964-6
GI LOG/RE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____
CPF(MF): _____


PRISCILA GAMA BORTOLAI
Assistente
Matr. 072.964-6
GI LOG/RE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____
CPF(MF): _____